



PROVIMENTO Nº 89/2010

Cria e institui a Comissão Permanente de Análise de Assuntos de Interesse dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – COPERAIS, estabelece sua composição e atribuições e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial das que lhe são conferidas pelos artigos 26, V e XIX, "a", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho como orientadores da busca da democratização das relações de trabalho entre o Ministério Público do Estado do Ceará e seus servidores;

CONSIDERANDO que a democratização das relações de trabalho, através do estabelecimento de vias de comunicação com os servidores públicos, hábeis ao aperfeiçoamento das suas condições laborais, contribui para a formação de um espírito superior de serviço público, de uma moral profissional e de novos padrões de comprometimento na estrutura da Instituição;

CONSIDERANDO a legitimidade da participação do quadro funcional no aperfeiçoamento das políticas de valorização do Servidor, bem como nos processos decisórios que digam respeito à sua vida e desenvolvimento laboral;

CONSIDERANDO que tal desiderato pressupõe a criação de um espaço permanente de discussão, análise e avaliação de assuntos de interesse do quadro funcional da Instituição;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

RATO



CONSIDERANDO a obtenção de subsídios à gestão estratégica deste Ministério Público a partir das atividades do sobredito centro de discussão, com interferência positiva na eficiência e qualidade dos serviços e ações prestados pela Instituição;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dotada, outrossim, do poder-dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis;

RESOLVE:

- Art. 1°. Instituir, no âmbito do *Parquet* cearense, a Comissão Permanente de Análise de Assuntos de Interesse dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará COPERAIS, composta por representantes da Instituição e do respectivo quadro de pessoal, com a finalidade de estabelecer um canal permanente de comunicação, exame e discussão de temas relativos aos Servidores do Ministério Público cearense, inclusive os atinentes a demandas decorrentes das relações funcionais, voltado, mediante consenso, a:
- I aperfeiçoar, de forma contínua, o serviço de apoio administrativo, como direito de cidadania e de desenvolvimento sustentável;
- II melhorar a relação de trabalho entre a Procuradoria Geral de Justiça e os Servidores;
- III incrementar a eficácia do quadro funcional da Instituição;
- IV assegurar a capacitação e valorização dos Servidores;
- V promover a prestação do serviço público de forma ética;
- VI buscar a garantia de condições dignas de vida e trabalho, bem como o progresso do relacionamento hierárquico.
- Art. 2°. Os assuntos e correspondentes cronogramas de análise serão continuamente definidos pelos integrantes da COPERAIS, observados os objetivos mencionados no artigo anterior, para abordagem de:



I - temas de natureza funcional; II – temas de natureza econômica; III – temas de natureza social; IV - outros assuntos de interesse dos Servidores do Ministério Público cearense. Parágrafo único. A COPERAIS é competente para analisar, discutir e consensuar sobre os temas referidos neste artigo, para posterior submissão à apreciação da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça. Art. 3°. A COPERAIS, instrumento legítimo de análise de temas de interesse do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, implica o reconhecimento e a garantia dos seguintes princípios básicos: I – transparência e ética; II – valorização do Servidor; III – legalidade; IV - moralidade; V – impessoalidade; VI – finalidade; VII - indisponibilidade do interesse público; VIII – qualidade da prestação dos serviços; IX - participação; X – publicidade; XI - representatividade das carreiras do quadro de pessoal do Ministério Público;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



XII – eficiência administrativa.

Art. 4°. A COPERAIS observará os seguintes preceitos democráticos de análise e discussão:

I – respeito recíproco, boa-fé e honestidade de propósitos;

II – obrigatoriedade de exame e avaliação;

III – direito de acesso à informação;

IV – legitimidade de representação e de adoção de procedimentos democráticos.

Art. 5°. Diante de impasses ou dificuldades conceituais, a argumentação dos representantes do Ministério Público e do quadro de pessoal da Instituição deverá pautar-se pelos princípios e objetivos definidos nos artigos precedentes.

Art. 6°. A COPERAIS será constituída da seguinte forma:

I – representantes da Administração do Ministério Público:

- a) Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça e respectivo suplente;
- b) Secretário de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça e respectivo suplente;
- c) Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e respectivo suplente;
- d) Secretário de Finanças da Procuradoria Geral de Justiça e respectivo suplente;
- e) Assessor de Planejamento e Coordenação da Procuradoria Geral de Justiça e respectivo suplente;
- f) Representante dos Servidores com lotação em Gabinete de Procurador de Justiça e respectivo suplente;



- g) Representantes da Assessoria do Procurador Geral de Justiça e respectivos suplentes;
- h) Representante do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares e respectivo suplente.

II – representantes do quadro de pessoal efetivo e permanente do Ministério Público:

- a) Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça e respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante dos Servidores do DECON e respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante dos Servidores das Promotorias de Justiça Cíveis e respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante dos Servidores da Macrorregião Norte do Estado e respectivo suplente;
- f) 1 (um) representante dos Servidores da Macrorregião Central do Estado e respectivo suplente;
- g) 1 (um) representante dos Servidores da Macrorregião Sul do Estado e respectivo suplente.
- § 1º. Os suplentes dos representantes da Administração do Ministério Público serão designados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça que indicará, outrossim, o membro encarregado de secretariar a Comissão.
- § 2°. Os membros e respectivos suplentes da representação do quadro de pessoal efetivo e permanente da Instituição serão designados, para mandato de 2 (dois) anos, pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, observados os requisitos de habilitação indicados pelo § 3° deste artigo.



§ 3°. Considerar-se-á habilitado para a representação da respectiva carreira, o Servidor que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

I – ser estável;

- II estar exercendo suas funções no órgão de origem, salvo no caso de afastamento para entidade representativa de classe;
- III não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, nem se achar respondendo à sindicância ou processo disciplinar.
- § 4°. A Presidência da COPERAIS será de responsabilidade do Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça.
- Art. 7°. A COPERAIS observará, durante suas reuniões oficiais, ordinárias e extraordinárias, os seguintes preceitos:
- I início das reuniões, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos membros ou respectivos suplentes da representação do Ministério Público e da representação do respectivo quadro de pessoal.
- II início das reuniões, em segunda convocação, com o número de presentes, observada a necessidade de comparecimento de representantes do Ministério Público e do respectivo quadro de pessoal;
- III realização de reuniões ordinárias bimestralmente, na segunda sexta-feira útil do mês em que se completar o bimestre;
- IV definição da pauta das reuniões ordinárias sempre ao final de cada reunião, sem prejuízo de novos pontos;
- V realização de reuniões extraordinárias sempre que as representações, através de consenso, entenderem necessário;
- VI condução dos trabalhos pelo Presidente da Comissão ou através do membro encarregado de secretariá-la;



VII — auxílio dos órgãos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça para fornecimento de dados e elementos necessários aos estudos das questões analisadas pela Comissão, bem como para assessoria em temas específicos, limitado o seu pronunciamento a requerimento da COPERAIS.

Art. 8°. Findas as análises e discussões dos temas apreciados, o Presidente da COPERAIS apresentará as conclusões ao Procurador-Geral de Justiça, encaminhandolhe, outrossim, quando for o caso, as sugestões que a Comissão entender pertinentes.

Art. 9°. São atribuições do Presidente da COPERAIS:

I – presidir e conduzir os trabalhos das reuniões oficiais, ordinárias ou extraordinárias;

II – convocar os membros para as reuniões oficiais extraordinárias;

III – requerer entrevistas e audiências da Comissão com o Procurador-Geral de Justiça;

 IV – oficializar o comunicado dos entendimentos resultantes das atividades da Comissão ao Procurador-Geral de Justiça;

V – representar a Comissão, com observância aos princípios do artigo 3°, onde se fizer necessário ao desempenho de suas atribuições;

VI – executar outras atividades necessárias ao desempenho das suas atribuições.

Art. 10. São atribuições do Secretário da COPERAIS indicado na forma do artigo 6°, § 1°, in fine:

 I – conduzir os trabalhos das reuniões oficiais, ordinárias ou extraordinárias, na ausência do Presidente da Comissão ou quando por este designado;

II – providenciar o registro das atas das reuniões oficiais, ordinárias e extraordinárias;

III - manter o controle da freqüência dos membros;

IV - acompanhar as entradas de processos e apresentá-los para inclusão em pauta;

V – manter relatório atualizado dos assuntos solucionados e pendentes;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

8



VI – acompanhar o Presidente da Comissão no tratamento de assuntos atinentes à COPERAIS:

VII – desempenhar outras atribuições que se mostrarem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 11. São atribuições dos demais membros da COPERAIS:

I – comparecer às reuniões ordinárias;

II – atender às convocações para as reuniões extraordinárias;

 III – comunicar, com antecedência e de forma justificada, futura ausência em reuniões oficiais, ordinárias e extraordinárias;

IV – analisar e discutir, em conjunto com os demais membros, as matérias postas em pauta;

V – apresentar fatos, dados, elementos, sugestões, fundamentos ou argumentos que contribuam para a análise das matérias pautadas;

VI – desempenhar outras atribuições que se mostrarem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 12. As propostas dos representantes dos servidores do Ministério Público de assuntos para a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral de Justiça pelo Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público, sendo livre a manifestação de qualquer dos membros quando da discussão dos temas nas referidas reuniões.

Art. 13. As propostas dos representantes da Procuradoria Geral de Justiça de assuntos para a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Comissão, sendo livre a manifestação de qualquer dos membros quando da discussão dos temas nas referidas reuniões.



- Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça e os demais órgãos da Administração do Ministério Público do Estado do Ceará poderão, ao seu critério, encaminhar questões atinentes à COPERAIS para a devida análise e discussão.
- Art. 15. O cronograma das reuniões será elaborado na reunião de instalação da Comissão e atualizado trimestralmente.
- Art. 16. A Comissão pugnará pela celeridade na análise das questões apresentadas, cabendo ao seu Presidente requisitar e reunir informações necessárias às suas conclusões, com necessário registro dos assuntos em atas de reunião oficial.
- Art. 17. A Comissão reduzirá a termo as declarações prestadas, em audiência, pelos representantes do Ministério Público do Estado do Ceará.
- Art. 18. As conclusões e os documentos atinentes às matérias analisadas serão arquivados pelo Secretário da Comissão, ficando sob livre consulta pelo prazo de 1 (um) ano, quando, então, seguirão para o arquivo comum da Procuradoria Geral de Justiça.
- Art. 19. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, aos 16 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto Procuradora-Geral de Justica

i iocui auoi a-Gerai de Justiça